



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4099
13 de setembro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4099 de 13/09/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 8307/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – Epi's.
Valor: R\$ 23.968,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: GDC DA SILVA COSTA LTDA
Processo: 8311/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – Epi's.
Valor: R\$ 534,95
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: JOB LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Processo: 8309/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança.
Valor: R\$ 10.699,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Processo: 8308/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança.
Valor: R\$ 2.495,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
Processo: 8306/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança.
Valor: R\$ 3.913,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Processo: 8305/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança.
Valor: R\$ 129,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COMERCIAL PAES LTDA
Processo: 8302/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança.
Valor: R\$ 2.748,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO
Processo: 8312/2023 Fundo Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de computadores do tipo desktop e notebook.
Valor: R\$ 18.130,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 392/22, celebrado com a empresa **AG NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo como **a execução, administração e responsabilidade técnica pela AMPLIAÇÃO DO CEO – ARCOZELO – PATY DO ALFERES - RJ**, aditivando o prazo do contrato em 150(cento e cinquenta) dias, a partir de 09 de setembro de 2023.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2022**, celebrado com **FLASH OVER SISTEMAS CONTRA INCENDIO EIRELI - ME**, tendo como objeto **ELABORAÇÃO DE "PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO" PARA EQUIPAMENTOS PUBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o prazo do Contrato em 90(noventa) dias, a partir do dia 07 de setembro de 2023.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora, **MAYTE MACIEL PEREIRA**, matrícula n.º 1655/02, lotada na Secretaria de Agricultura, as vantagens abaixo discriminadas:

- Licença Maternidade de 180 dias, retroagindo de 04/09/2023 a 01/03/2024.

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2023.

Líndaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

EDITAL Nº 134/2023 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 20 de setembro de 2023.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão no s prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados**, implicarão em **desistência e respectiva perda da vaga**.

Paty do Alferes, 13 de Setembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração**ANEXO ÚNICO**
PROFESSOR B - INGLÊS

Nº INSCRIÇÃO	NOME
31306-8	ANDREA DE DEUS DOS SANTOS ORGELIO

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação dos candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023, às 09:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 15 minutos, portando documento oficial de identificação, utilizando máscara.

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração**ANEXO ÚNICO**

NOME	CARGO:	Inscrição:
INGRID MORGADO CARDOZO NOGUEIRA	FONOAUDIOLOGO	23945-3
GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA GREGÓRIO	PROFESSOR A	31700-4
PAULA CRISTINA MACHADO BACELLAR DA SILVA	PROFESSOR A	156813-7
CARINA DE FREITAS MONTEZUMAS DE CARVALHO	PROFESSOR A	37251-0
FERNANDA DOS SANTOS	PROFESSOR A	150035-7
BRUNA DA SILVA COSTA	PROFESSOR A	39069-0
TAYNARA FÉLIX VICTORELLI ALVES	PROFESSOR A	62018-1
RACHEL LEITE TITONEL	PROFESSOR B - LÍNGUA PORTUGUESA	24071-0
NATALIA LIMA BASÍLIO LEAL	PROFESSOR B - MATEMÁTICA	36042-2
LEANDRO DE ARAÚJO FERNANDES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B	151837-1
VAGNER MARCELO BARBOSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B	34790-6
VANIA ANDRADE SANTOS GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM B	31559-1

Ata nº 08/2023 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PATY DO ALFERES, REALIZADA NO DIA TREZE DE SETEMBRO DE 2023.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se, o Conselho Municipal de Assistência Social, por meio híbrido, utilizando através do aplicativo Zoom: <https://us04web.zoom.us/j/72855581681?Pwd=UINI7G4wUzFMTEw3UkhISEdzNstSQTO9>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS, com a seguinte pauta: 1) Ciência do Ofício circular nº 35/2023/SNAS/DEFNAS - Assunto: Monitoramento dos saldos das contas específicas dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; 2) Ciência do Ofício circular nº 38/2023/DEFNAS/SNAS/MDS - Assunto: Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024; 3) Apreciação da Proposta Orçamentária FMAS 2024; 4) Deliberação sobre a programação 330385620230001 - recurso da portaria 886/2023; 5) Situação da APAE; 6) Assuntos Gerais. A reunião teve início às 10h25m, com a participação dos seguintes Conselheiros: Jeanne Marisete Teixeira Bernardes, Bruno Laport Real Rezende e Daniela Guimarães Lima Guedes, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação; Deise da Rocha Mello representante da Secretaria Municipal de Fazenda; Rafaela de Almeida Silveira, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Mara Dalila Oliveira da Costa, representante da UNIBAIRROS; Cristina Maria Fonseca representante dos trabalhadores do SUAS; Joe Louis Ventura de Avelar, representante da UNEGRO - Núcleo Manoel Congo. Inicialmente Jeanne fala sobre os ofícios recebidos do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informando que o ofício circular nº 035/2023, trata sobre o monitoramento dos saldos das contas específicas dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Onde foi considerado as 12 últimas parcelas efetivamente repassadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2020 a 18/07/2023, ambos os blocos de financiamento estão em situação regular, sendo que na Proteção Social Básica há em conta um saldo referente a 4,17 parcelas de repasse e na Proteção Social Especial um saldo referente a 4,32 parcelas de repasse. Jeanne informa que de acordo com FMA, existem processos já encaminhados, em trâmite para pagamento, considerando o saldo das contas citadas, o que reduziria o valor do saldo indicado. Em seguida realiza a leitura do ofício circular nº 38/2023/DEFNAS/SNAS/MDS, referente a Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024. A conselheira Mara sinaliza sobre a importância da participação dos conselheiros de forma ativa, que independente da apresentação da proposta por parte da Secretaria os conselheiros precisam estar mais presentes e propondo ações. Bruno faz a apresentação da proposta orçamentária que já foi encaminhada para a Câmara, informando as mudanças que foram realizadas para 2024 e a inclusão de um programa de trabalho para atender as ações da unidade do Centro de Convivência da Pessoa Idosa que está em construção e deverá ser inaugurada ainda este ano. Falou também sobre o cofinanciamento do município para a Política de Assistência Social previsto para o ano de 2024, no valor de R\$5.196.300,00. Os conselheiros aprovaram a proposta orçamentária apresentada através da resolução COMAS nº 018/2023, com a seguinte descrição: O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a reunião ordinária de 13 de setembro de 2023 realizada de forma híbrida, pela plataforma Zoom: <https://us04web.zoom.us/j/72855581681?Pwd=UINI7G4wUzFMTEw3UkhISEdzNstSQTO9>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a Proposta orçamentária para Fundo Municipal de Assistência Social - exercício 2024. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Passando ao quarto ponto da pauta, Jeanne sinaliza sobre a necessidade do conselho deliberar através de uma resolução a aprovação da programação nº 330385620230001, referente a recursos para fim de custeio, natureza de despesa GND3, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços d SUAS, de acordo com a Portaria MDS nº 886/2023, deixando registrado que a discussão sobre o assunto já havia ocorrido no mês anterior, porém não houve a formalização da deliberação através da Resolução, que é um ato administrativo normativo necessário para referendar as decisões do Conselho. Assim, diante do exposto, os conselheiros aprovaram a

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES - Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**EXPEDIENTE**
Diário Oficial do Município
de Paty do AlferesÓrgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



proposta da programação anteriormente citada através da resolução COMAS nº 019/2023, com a seguinte descrição: O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO a reunião ordinária de 13 de setembro de 2023 realizada de forma híbrida, pela plataforma Zoom: <https://us04web.zoom.us/j/72855581681?Pwd=UINiTG4wUzFMTEw3UKhlSEdzNSiSQT09>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a programação nº 330385620230001, referente a recursos para fim de custeio, natureza de despesa GND3, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Portaria MDS nº 886/2023. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Em seguida foi discutida sobre a questão da APAE, destacando as dificuldades para oferta dos serviços de forma adequada, apesar da parceria estabelecida com a Prefeitura. Foi apresentado a cópia do ofício nº 065/2023 expedido pela Federação das APAES do Estado do Rio de Janeiro, informando que as eleições da APAE Paty do Alferes foi realizada em Outubro de 2022, assim como de todas as APAES do Brasil. Solicitando informações sobre quais fatos estão afetando os atendimentos dos assistidos. Diante das situações mencionadas os conselheiros solicitaram o agendamento de uma visita na instituição, o mais breve possível, para que esses fatos possam ser apurados. Passando aos Assuntos Gerais foi informado sobre a data da realização da conferência estadual de Assistência Social que será nos dias 04,05 e 06 de outubro e que maiores informações serão passadas diretamente aos delegados que participarão da conferência. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada pela presidente, e eu, Daniela Guimarães Lima Guedes, primeira secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pela Presidente.

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação do candidato realizada através do Edital nº 129/2023 – SMA, publicado no Diário Oficial 4.093, de 01 de setembro de 2023;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado do candidato ao cargo de PROFESSOR B – MATEMÁTICA: ALEX DA SILVA SANTOS, inscrição nº 36581-5.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação da candidata acima citada, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 13 de Setembro de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

CONTRATO Nº 259/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 259/2023, celebrado com a empresa **Auto Posto Paty LTDA** tendo como objeto o Fornecimento de Gasolina Comum para Abastecer os Veículos da Patrulha Agrícola, valor total de R\$ 31.475,04 (trinta e um mil, quatrocentos setenta e cinco reais e quatro centavos), tendo prazo de vigência de 06(seis)meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 1º de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 257/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 257/2023, celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA DE PATY DO ALFERES, PARA SERVIÇOS DE COLETA RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ**, no valor total de R\$ 100.320,00(cem mil, trezentos e vinte reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONCORRENCIA Nº 011/2023 – PROCESSO 6481/23

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE MUNICIPAL – BAIRRO MATO GROSSO – PATY DO ALFERES/RJ.

Assunto: Recurso

Impetrante: **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**

DECISÃO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Dê prosseguimento ao certame
4. Publique-se.

Paty do Alferes, 12 de setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 8038 de 13 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º– Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.39	1500	5302	R\$ 1.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.39	1632	5425	R\$ 200,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.200,00

Art. 2º– O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2827	GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	3.1.9.0.04	1500	4337	R\$ 1.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2826	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.93	1632	5252	R\$ 200,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 1.200,00

Art. 3º– Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 2007 /2023
PROCESSO PMPA Nº 5989/2023

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e
Cynthia Maria de Souza e Mello Lima, CPF nº 367.XXX.XXX-15.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.625 de 15/10/2019, art. 9º, incisos I e II.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: 20 (vinte) dias a contar após 10 dias da data da publicação do presente extrato.

Paty do Alferes, 13/09/2023.

Augusto Gouvêa
Fiscal de Meio Ambiente

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7054/2023, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CONTABILIDADE NA ÁREA FAZENDÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA**, PELAS EMPRESAS VENCEDORA S:

- **TECHCIDADE INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PATY DO ALFERES, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.039 de 13 de Setembro de 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.063 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o desenvolvimento do Município de Paty do Alferes que dentre outros desenvolve projetos na área de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, recreação, assistência social, meio ambiente, promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento;

- a sanção da Lei Municipal nº 3.063, de 12 de setembro de 2023 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do Município de Paty do Alferes e dá outras providências;

- que, expressamente, em seu artigo 26 a lei acima referenciada estabelece o prazo de até 60 (sessenta) dias para regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º) Fica regulamentada por este Decreto a Lei Municipal nº 3.063, de 12 de Setembro de 2023 que estabelece os critérios para que o Poder Executivo possa qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de educação, de cultura, de esportes, lazer e recreação, de assistência social, de meio ambiente e de promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º da lei 3.063/2023, de 12 de Setembro de 2023, habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;
- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas na lei 3.063/2023, de 12 de Setembro de 2023 há mais de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos de aplicação da lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, ouvidos previamente os membros da Comissão de Avaliação de que trata o art. 8º da lei 3.063/2023, de 12 de Setembro de 2023, regulamentada e ratificada por este Decreto.

§ 2º. O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de Paty do Alferes, devendo ainda constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Art. 8º Deverá ser constituída, no âmbito da Secretaria competente, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste, sem prejuízo da análise e visto obrigatório do órgão jurídico da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular da respectiva pasta e terá a seguinte composição:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho, se existente, ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de Paty do Alferes; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação nos processos autônomos que forem protocolados para qualificação das entidades, respeitadas as especificidades da pasta.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto no art. 8º deste Decreto, o Secretário Municipal constituirá, ainda, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato

de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - dois membros da sociedade civil;

II - três membros do Poder Executivo.

§ 2º. A organização social apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e disponibilizados na Internet através de página eletrônica da Prefeitura do Município de Paty do Alferes.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal competente da organização social, relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão ciência ao Secretário competente e ao Controle Interno do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 10 deste decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de máversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 12. Até o término de eventual ação, o Poder Público deverá permanecer como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 13. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 14. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 15. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º. Incluir-se-ão nos bens de que trata o § 3º deste artigo os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 5º. O Poder Executivo, em qualquer caso quanto aos bens públicos, móveis ou imóveis, aplicará, no que couber o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 16. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 18. A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder



Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação e qualificação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da lei 3.063/2023, de 12 de Setembro de 2023, fica estipulado o prazo de 3 (três) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, deste Decreto.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto na lei e neste Decreto, poderão ser estabelecidos em outros atos administrativos outros requisitos de qualificação de organizações sociais complementares à tramitação do processo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social com recursos públicos serão de propriedade do Município, ficando seu usufruto atribuído à organização social na vigência do Termo de Gestão e Parceira e seu uso afetado ao cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser registrado no controle de patrimônio do Município.

Art. 23. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como de utilidade pública para todos os fins legais.

Art. 24. As minutas dos Termos, Acordos e Ajustes que porventura sejam celebrados entre o Poder Público e as organizações devidamente reconhecidas, qualificadas e habilitadas, autorizados por lei e nos limites dos critérios permitidos serão sempre precedidos de análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 25. As despesas decorrentes de aplicação da lei e deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-se, se necessário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos administrativos decorrentes de regulamentação da Lei 1914, de 26 de março de 2013, revogada pela Lei 3.063, de 12 de Setembro de 2023.

Paty do Alferes, 12 de Setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 733/2023 – G.P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.330 de 30/06/2017, que dá nova redação a Lei nº 1415/2007, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 4.997 de 18 de Outubro de 2017 que dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEMA;

CONSIDERANDO o contido no Memorando SMMA n.º 097/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os membros do COMDEMA para o Biênio AGOSTO/2023 a AGOSTO/2025, conforme composição abaixo:

ÁREA GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- André Dantas Martins (titular)
- Ana Cíntia Fernandes Pereira (suplente)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Carlos Cantareli Rocha Clarimundo (titular)
- Fernando Lima de Abreu (suplente)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Sandra Regina Lisboa Coutinho da Rosa (titular)
- Ana Carla Rosa Pereira (suplente)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- Kariny Lopes Alexandre (titular)
- Dandara Bastos Pereira (suplente)

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

Associação dos Moradores e Amigos de Palmares –AMA PALMARES

- Aricildes Motta Filho (titular)
- Erica Araújo Leonardo (suplente)

Paróquia Nossa Senhora da Conceição

- Angélica dos Santos Ferreira (titular)
- Vera Lúcia de Oliveira Wille (suplente)

Fraternidade Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes-Ordem Franciscana Secular do Brasil – Região Sudeste II

- Luzimar Vieira Lima (titular)
- José Roberto Trindade (suplente)

Associação de Produtores Orgânicos de Paty do Alferes

- Cesar Augusto dos Santos Fragoso (titular)
- José Maurício Zamith Coelho Leal (suplente)

Associação Bloco Carnavalesco To Loka da Peruka

- Cláudia Rhamos (titular)
- Paulo dos Santos Canteiro (suplente)

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 31 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Resolução COMAS nº. 019, de 13 de Setembro de 2023.

Aprova a programação nº 330385620230001, referente a recursos para fim de custeio para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Portaria MDS nº 886/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a reunião ordinária de 13 de setembro de 2023 realizada de forma híbrida, pela plataforma Zoom: <https://us04web.zoom.us/j/72855581681?Pwd=UINiT4wUzFMTEw3UkhISEdzNStSQT09>, ID da reunião: 728 5558 1681, Senha de acesso: COMAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a programação nº 330385620230001, referente a recursos para fim de custeio, natureza de despesa GND3, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Portaria MDS nº 886/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Jeanne Marisete Teixeira Bernardes
Presidente do COMAS de Paty do Alferes/RJ

RESOLUÇÃO CMDCA N°009/2023

O CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar mandato 202 4/2027, no uso de suas atribuições estabelecidas na Resolução no. 001/2023,

Considerando os princípios fundamentais da Constituição Federal, estabelecidos no artigo 37;

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 003/2023 e seu cronograma atualizado;

Resolve:

Artigo 1º - Divulga e publica os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos.

Artigo 2º - Os candidatos aprovados estão aptos para participação da etapa eleitoral que será realizada no dia 01 de Outubro de 2023.

Artigo 3º - A publicidade do resultado se dará no Diário Oficial da Prefeitura, e estará disponível também no quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Setembro de 2023.

André Luiz Elydio
Presidente CMDCA

Colendo CMDCA de Paty do Alferes-RJ

Encaminhado Resultado Preliminar das Provas do Processo de Escolha

RESULTADO DA PROVA – OBJETIVA

NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
Vanessa Santana Carius	17	APROVADA
Elizabeth Harris Levy	16	APROVADA
Hemilly Cunha da Silva	00	AUSENTE
Sueli Cunha dos Santos Bizerra	00	AUSENTE
Cristiano Silva da Conceição	14	APROVADO
Larissa Gomes Dias	12	APROVADA
Fernanda Viana da Silva Souto	00	AUSENTE
Caio Ferreira Lisboa	15	APROVADO
Thuane Pereira Maciel	15	APROVADA
Erick Rafael Fernandes Ferreira da Silva	15	APROVADO
Cristiane dos Santos Souza	14	APROVADA
Milena de Souza Gomes Duarte	14	APROVADA
Dirce Fernandes Ribeiro	16	APROVADA
Cintia Cruz Sobreira dos Santos	14	APROVADA
Joyce Gonçalves dos Santos	14	APROVADA
Pamela Borges Mello Tibaes	12	APROVADA
Diego Lisboa da Silva	12	APROVADO
Jonatas Roberto da Silva Borges	9	REPROVADO
Tainá da Silva Clarimundo V. J. de Barros	13	APROVADA
Miqueias de Oliveira Carvalho	15	APROVADO
Leticia Cristina de Souza Jordão	14	APROVADA
Luiza Rania Eugenia	11	APROVADA
Edilande Manços Ramos	11	APROVADA

Miriam Delfim dos Santos	11	APROVADA
Gabriela Rodrigues Oliveira	14	APROVADA
Paula de Souza Rosa	13	APROVADA
Ana Paula Carius Rosa Rodrigues	00	AUSENTE
Andresa dos Santos Gomes Farolfi	13	APROVADA
Adilson Alexandre Delfim Júnior	00	AUSENTE
Eliane dos Reis Hudson	13	APROVADA
Juliana dos Anjos Leal	12	APROVADA
Cristiane Carvalho Silva	11	APROVADA
Ana Cristina Cravo Epifaneu	12	APROVADA
Rafaela Baldoino Lemos	12	APROVADA
Márcio Fernandes Mantuano	10	APROVADO
Hellen Caroline da Silva Ferreira	13	APROVADA
Beatriz da Silva Paiva	10	APROVADA
Maria Eduarda Duarte da Costa	00	AUSENTE
Hérica da Silveira Inácio	12	APROVADA

Araxá, 24 de agosto de 2023.

Giovanni Alves Borges e Silva
Píulas do ECA



COMUNICADO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO 097/2023

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS, LENÇOS UMEDECIDOS E ABSORVENTES GERIÁTRICOS.

Data e Local: 26 de setembro de 2023, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema do COMPRAS BR, pelo site www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

Paty do Alferes, 13 de setembro de 2023

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS